

Acórdão: 15.886/02/1^a
Impugnação: 40.010108414-58
Impugnante: Supermart Ltda
Proc. S. Passivo: Leontino Monteiro dos Santos
PTA/AI: 02.000203422-99
Inscrição Estadual: 363.007849.00-40
Origem: AF/ Patos de Minas
Rito: Sumário

EMENTA

MERCADORIA - ENTREGA E TRANSPORTE DESACOBERTADO. Constatado entrega e transporte de mercadorias desacobertas de documentos fiscais e sem comprovação do pagamento do imposto devido. Irregularidades apuradas conforme levantamento físico efetuado no veículo transportador em confronto com as notas fiscais apresentadas. Acolhimento parcial das razões da Impugnante para considerar a reformulação do crédito tributário promovida pelo Fisco e, ainda, excluir as exigências de ICMS e MR sobre a entrega desacoberta, já que o imposto estava destacado nas notas fiscais.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. Descumprimento da obrigação prevista no artigo 96, inciso III, do RICMS/96. Exclusão da Multa Isolada por se tratar de infração apurada pelo Fisco no trânsito de mercadorias.

Lançamento parcialmente procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre as seguintes imputações ao Contribuinte:

- transporte de mercadorias desacobertas de documentação fiscal;
- entrega de mercadorias desacobertas de documentação fiscal;
- falta de registro no LRE de notas fiscais de aquisição de mercadorias.

Irregularidades apuradas pelo Fisco através do levantamento físico efetuado no veículo transportador em confronto com as notas fiscais apresentadas. Exige-se ICMS, MR(100%) e MI's previstas no artigo 55, incisos I e II, da Lei nº 6763/75.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 61 a 66, contra a qual o Fisco apresenta manifestação às fls. 72 a 73.

DECISÃO

A autuação versa sobre a imputação fiscal feita ao Contribuinte, uma vez verificada durante abordagem do veículo transportador, o transporte e entrega de mercadorias desacobertas de documentação fiscal.

O embasamento legal a dar cobertura à ação fiscal é o artigo 149, inciso III, do RICMS/96, que assim dispõe:

“Art. 149 - considera-se desacoberta, para todos os efeitos, a prestação de serviço ou a movimentação de mercadoria:

III- em que quantidade, espécie, marca, qualidade, tipo, modelo ou número de série, isolada ou cumulativamente, sejam diversos dos discriminados em documento fiscal, no tocante à divergência verificada” (Grifo Nosso).

Importante destacar também que a contagem física de mercadorias realizadas bem como o lançamento das mesmas no documento elaborado pelos fiscais foi acompanhada pelo responsável pelo transporte, sem que este tivesse contestado esta lavratura, ou seja, esta denominação.

Entretanto, o próprio Fisco reconhece que cometeu um equívoco com relação à aplicação da Multa de Revalidação (100%), promovendo a reformulação do crédito tributário (fls. 74 a 77), adequando a MR ao disposto no artigo 56, inciso II, da Lei nº 6763/75.

Com relação às entregas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, deve-se excluir as exigências de ICMS e MR, pois as mesmas foram apuradas com base nas notas fiscais onde o imposto foi devidamente destacado.

Quanto à Multa Isolada pela falta de registro de notas fiscais no livro próprio, também esta deve ser excluída pois foi apurada no trânsito de mercadorias.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o Lançamento, para considerar a reformulação promovida pelo Fisco de fls. 74 a 77 e excluir também as exigências de ICMS e MR sobre a entrega desacoberta, apurada com base nas notas fiscais e, ainda, a MI por falta de registro de documento fiscal no livro próprio. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Windson Luiz da Silva (Revisor),

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláudia Campos Lopes Lara e Thadeu Leão Pereira.

Sala das Sessões, 31/10/02.

**José Luiz Ricardo
Presidente/Relator**

JLR/EJ

CC/MIG